

LEI Nº 1.098

Autoriza pagamento sobre diferença de gratificação funcional de 1978 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, até a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a título de diferença de gratificação por serviços extras prestados nos meses de janeiro a dezembro de 1978, aos seguintes funcionários municipais, conforme Despacho do sr. Prefeito:

a) Pelos Serviços da Fazenda, a Élio Ferreira da Silva, como Lançador-CadastristaCr\$ 6.000,00

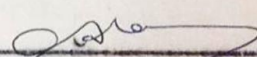
b) Pelo Serviço de Contabilidade, a Jair Mota Mendonça, como Técnico em Contabilidade ...Cr\$ 6.000,00

TotalCr\$ 12.000,00.

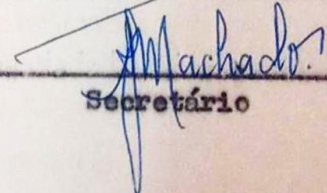
Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários até o limite de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e bem assim usar dos recursos de "Reserva de Contingência" definida na Lei nº 1.089, de 23 de novembro de 1978.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
20 de março de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

*Carman
man aug
26/03/79*